Contexto

O seguro-desemprego é um direito social que, embora já previsto na Constituição de 1946, só foi **introduzido no Brasil em 1986**, pelo Decreto-Lei n.º 2.284 de 1986, e regulamentado pelo Decreto n.º 92.608 do mesmo ano.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o benefício do seguro-desemprego passou a fazer parte do **Programa do Seguro-Desemprego**, tornando-se mais complexo e amplo, tendo por objetivo prover **assistência financeira temporária** ao trabalhador **desempregado involuntariamente**, bem como assisti-lo na **busca de emprego** por meio da implementação de ações integradas que visam a sua **realocação, orientação** e **qualificação profissional**.

O seguro-desemprego é um benefício integrante da seguridade social, garantido pelo art. 7º da CF:

> **Art. 7º.** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]
>
> *II - Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;*

Também é previsto constitucionalmente pelo art. 201:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [...]
>
> *III - **proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário***

Existe uma discussão doutrinária acerca da classificação do seguro-desemprego como **benefício previdenciário** ou como **benefício assistencial**. A maioria da doutrina classifica-o como um **benefício assistencial**, pelo fato de o legislador ordinário ter **excluído expressamente** a cobertura do desemprego voluntário do **Regime Geral de Previdência Social** por meio da **Lei nº 8.213/91**, a qual versa sobre os benefícios gerais da Previdência Social.

> Dessa forma, o seguro-desemprego deixa de estar englobado nos pilares da previdência e passa a ser englobado pela assistência social.

Segundo a Lei nº 8.213/91:

> **Art. 9º** A Previdência Social compreende: [...]
>
> *§1º O Regime Geral de Previdência Social - RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto as de desemprego involuntário, objeto de lei específica, e de aposentadoria por tempo de contribuição para o trabalhador de que trata o §2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*